

C.M.I. - ES
Nº 032/15
φ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 0851/2015
Data 04.02.2015
Protecionista

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1138/2015

**AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA -
ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), através da seguinte dotação:

050	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
050001.20	Agricultura	
050001.20.606	Extensão Rural	
050001.20.606.0012	Gestão de Políticas Agropecuárias	
050001.20.606.0012.3.003	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria	
050001.20.606.0012.3.003 44905200	Equipamento e Material Permanente	415.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de convênios e o superávit financeiro, conforme disposto:

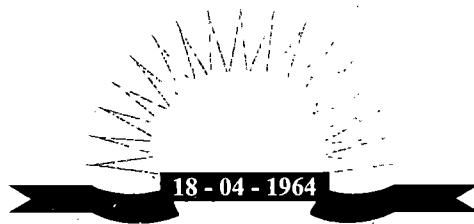
I - Contrato de Repasse nº. 805634/2014 destinado à aquisição de patrulha mecanizada no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil);

II - Contrato de Repasse nº. 808597/2014 destinado à aquisição de patrulha mecanizada no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

III - Superávit financeiro de recursos do royalties estadual no valor de R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), a título de contrapartida do Município.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

[Assinatura]



C.M.I. - ES
Nº 033/15
<i>[Handwritten mark]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Contrato de Repasse e superávit financeiro.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2015.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças